

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º
PELA LEI Nº 4448/93

LEI Nº 3519/89
de 24 de maio de 1989

Dispõe sobre a instalação de energia elétrica nas bancas de jornais, livros e revistas, legalmente instaladas no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

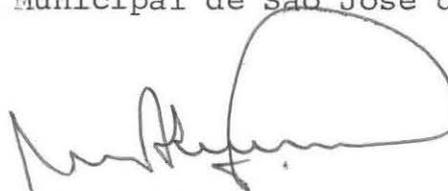
Artigo 1º - Os proprietários de bancas de jornais, livros e revistas, legalmente instaladas neste Município, poderão obter ligação de energia elétrica para uso nas respectivas bancas.

Artigo 2º - A autorização para obtenção de energia elétrica junto à concessionária de distribuição de energia elétrica será fornecida pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, que anexará croquis de situação da banca e cópia da autorização municipal do funcionamento da mesma.

Parágrafo Único - As instalações deverão obedecer as normas de segurança da concessionária de distribuição de energia elétrica deste Município, cabendo ao proprietário da banca toda a responsabilidade oriunda com a ligação da energia elétrica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

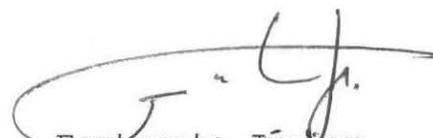
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de maio de 1989.



Joaquim Bevilacqua

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Itamar Cóprio)